

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 963, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Define índices de uso e ocupação do solo urbano, para fins de aprovação do parcelamento denominado "Condomínio Alto da Boa Vista", localizado na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam definidos os usos permitidos e os índices urbanísticos para o Setor Habitacional Alto da Boa Vista, estabelecido pelo art. 1º, VII da Lei Complementar nº 218/99 e aprovado o parcelamento urbano denominado "Condomínio Alto da Boa Vista", apenas na parcela que foi objeto de licença prévia ambiental, nos termos do art. 81 da Lei Complementar nº 017 de 1997 - PDOT, conforme o previsto no art. 4º, § 1º, I da Lei nº 6.766/79, alterada pela Lei nº 9.785 de 1999, abaixo relacionados:

I - densidade bruta máxima de ocupação do parcelamento de cinquenta habitantes por hectare;

II - usos permitidos: residencial unifamiliar, comércio e prestação de serviço, institucional ou coletivo;

III - lotes para residências unifamiliares com o coeficiente de aproveitamento de uma vez e meia a área do lote;

IV - lotes para comércio e prestação de serviços com o coeficiente de aproveitamento de duas vezes da área do lote;

V - lotes para o uso institucional ou coletivo com o coeficiente de aproveitamento de uma vez e meia a área do lote;

VI - dimensão mínima de lotes residenciais de quinhentos metros quadrados e lotes comerciais de duzentos e cinquenta metros quadrados;

VII - as áreas públicas destinadas ao sistema de circulação, a implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como os espaços livres de uso público, não podem ser inferiores a trinta e cinco por cento da gleba;

Art. 2º O parcelamento será implantado dentro de uma área de quinhentos e dez hectares, localizado às margens da rodovia BR-020, no Km 12,5 sentido de Planaltina para Sobradinho, na Região Administrativa de Sobradinho - RA XIII, de acordo com o quadro de caminamento do perímetro (anexos I e II).

Art. 3º Para garantia da execução do cronograma das obras de infraestrutura exigido pelo art. 9º da Lei nº 6.766/79, o interessado deverá apresentar, quando do encaminhamento do processo de registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, uma das seguintes cauções:

I - carta de fiança bancária;

II - bem equivalente, conforme art. 24 do Decreto n° 18.913, de 15 de dezembro de 1997, que regulamenta a Lei n° 992/95.

Art. 4° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2001.